



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

**MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 009/2025**  
**RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE SATO ENGENHARIA LTDA**

Insatisfeita com o resultado do certame, a empresa **SATO ENGENHARIA LTDA** interpôs recurso por entender que a proposta declarada vencedora é inexequível.

Os demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, momento em que a licitante **FLU ENGENHARIA** apresentou contrarrazões afirmando que sua proposta é exequível.

Passo à análise das questões arguidas:

1 - A inexequibilidade da proposta, conforme posicionamento pacífico da jurisprudência, possui presunção relativa, pois, é a licitante que pode dizer se tem capacidade de executar o objeto pelo valor proposto, bem como o principal objetivo das licitações é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Em sede de contrarrazões, a recorrida apresentou diversas informações e dados que demonstram a exequibilidade da proposta, além de ter declarado expressamente que sua proposta é exequível, o que conseqüentemente demonstra que reafirma sua condição de executar os serviços pelo valor ofertado, conforme orienta o STJ:

1. "A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente." (STJ, REsp 965.839/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 02/02/2010) (gn)

Portanto, compartilho do posicionamento do pregoeiro e não vislumbro fundamento para acatar o pedido recursal.

**DECISÃO:** Isto posto, acolho as razões do Pregoeiro e julgo improcedente o recurso interposto.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Papagaios, 12 de março de 2025

  
Rislaine Faria Caçado  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

**MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 009/2025**  
**RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE SATO ENGENHARIA LTDA**

A Pregoeira do Município de Papagaios, designado pela Portaria nº 034 de 02 de janeiro de 2025, julga e responde o recurso interposto pela licitante **SATO ENGENHARIA LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente:

Recurso - SATO ENGENHARIA LTDA GERENCIAR

Prezados, conforme o Item IV do Art. 59 da Lei 14.133, serão desclassificadas as propostas que **NÃO TIVEREM SUA EXEQUIBILIDADE DEMONSTRADA, QUANDO EXIGIDO PELA ADMINISTRAÇÃO**. É fato que, foi solicitado ao licitante vencedor, que envie a comprovação de exequibilidade da proposta, porém, foi apresentado apenas uma declaração sem nenhuma fundamentação para justificar tal preço. Ver menos

24 de fevereiro de 2025  
às 13:05

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, momento em que a empresa **FLU ENGENHARIA** apresentou contrarrazões alegando, em síntese:

A empresa respondeu com o envio da documentação de habilitação, ocorrendo que por um **erro formal, e que não comprometeu a viabilidade da proposta**, a comprovação da exequibilidade não foi juntada aos autos. No entanto, após o retorno da sessão, no dia 17 de Fevereiro, às 11:05 a empresa FLU ENGENHARIA, via chat responde à pregoeira o seguinte:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Prezados, A FLU Engenharia reafirma a viabilidade de sua proposta, fundamentada em análise detalhada de custos e expertise técnica, garantindo qualidade e cumprimento dos prazos. Nos termos do art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021, a desclassificação só ocorre se a inexecuibilidade for comprovada, sendo permitida sua demonstração. A proposta foi elaborada com base em informações fornecidas pela Administração, permitindo planejamento estratégico eficaz. Além disso, a Lei nº 14.666 reforça a gestão eficiente dos recursos públicos, alinhada ao princípio da economicidade, que assegura a melhor relação entre custo e benefício sem comprometer a qualidade. Assim, reafirmamos nossa capacidade técnica e operacional para a execução integral dos serviços. Atenciosamente, FLU Engenharia.

FORNECEDOR 15. CHAT DA SESSÃO PÚBLICA DO  
Processo licitatório Nº: 009/2025 Pregão eletrônico Nº: 004/2025

Ao final requer:

- I) Requer que sejam INTEGRALMENTE INDEFERIDOS todos os pedidos, pelas razões e fundamentos expostos;
- II) Requer que seja mantida a decisão desta ilma. Pregoeira, declarando de fato, e permanentemente a HABILITAÇÃO desta empresa que figura como recorrida/contrarrazoante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

- III) Caso esta Ilma. Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art.71, da Lei 14.133/2021, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja o mesmo remetido para apreciação por autoridade superior competente.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

Em caso de suspeitas de inexequibilidade da proposta a Lei Federal nº 14.133/2021 garante à Administração a prerrogativa de realizar diligência:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

[...]

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.” (gn)**

Deste modo, abri diligência durante a sessão e concedi oportunidade para que a recorrida comprovasse a exequibilidade da proposta. Prontamente a empresa se manifestou reafirmando o compromisso de executar o objeto pelo preço proposto:

Fornecedor 15	Prezados, A FLU Engenharia reafirma a viabilidade de sua proposta, fundamentada em análise detalhada de custos e expertise técnica, garantindo qualidade e cumprimento dos prazos. Nos termos do art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021, a desclassificação só ocorre se a inexequibilidade for comprovada, sendo permitida sua demonstração. A proposta foi elaborada com base em informações fornecidas pela Administração, permitindo planejamento estratégico eficaz. Além disso, a Lei nº 14.666 reforça a gestão eficiente dos recursos públicos, alinhada ao princípio da economicidade, que assegura a melhor relação entre custo e benefício sem comprometer a qualidade. Assim, reafirmamos nossa capacidade técnica e operacional para a execução integral dos serviços. Atenciosamente, FLU Engenharia.	17/02/2025 11:03:58
---------------	---	---------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

A recorrida não se eximiu de reafirmar que executará o objeto pelo valor proposto, motivo pelo qual, declarei-a vencedora do certame.

Insatisfeita, a recorrente questionou a exequibilidade da proposta da vencedora do certame.

Em sede de contrarrazões, a licitante vencedora trouxe diversos elementos que comprovam a exequibilidade da proposta, como a título de exemplo, colaciono abaixo:

### **5.3.1. Demonstração da Estrutura de Custos**

O desenvolvimento deste trabalho deve ser realizado por um profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), garantindo a conformidade com as normativas vigentes e a qualidade técnica exigida para a execução dos projetos.

Para a realização das atividades, a empresa FLU ENGENHARIA designou um Engenheiro Civil responsável pela elaboração dos projetos. Os custos envolvidos foram calculados com base na carga horária desse profissional, considerando o tempo necessário para análise, desenvolvimento e finalização das etapas técnicas, assegurando precisão e eficiência na entrega dos serviços.

[...]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Abaixo apresenta-se a composição de custo da proposta. O orçamento apresentado considera todos os fatores relevantes para a execução dos trabalhos, incluindo a expertise do profissional designado, os recursos técnicos necessários e o cumprimento dos prazos estabelecidos. Dessa forma, busca-se garantir um serviço de alta qualidade, alinhado às melhores práticas do setor.

A composição de custos apresentada detalha a quantidade de horas necessárias para a elaboração de cada projeto específico, incluindo projeto hidrossanitário, projeto elétrico, projeto estrutural, projeto de combate a incêndio, além da planilha orçamentária, memorial descritivo, memória de cálculo e composição de BDI. Cada item exige aproximadamente **16,01 horas de trabalho** de um engenheiro, com um valor unitário de **R\$ 52,42** por hora. Considerando a aplicação do **BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 29,20%**, o valor unitário ajustado sobe para **R\$ 67,73**, resultando em um custo individual de **R\$ 1.084,00** por item. O total do serviço, somando todas as atividades, atinge **R\$ 5.419,99**, refletindo o investimento necessário para a elaboração dos projetos técnicos conforme o escopo definido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

A	B	C	D	E	F	G	H	I	
									
OBJETO								UNIDADE	
Elaboração de projetos da construção do galpão dos catadores de lixo reciclado, conforme o projeto arquitetônico anexado.								SRV	
1. ESCOPO DOS TRABALHOS									
ITEM - 1	QUANTIDADE DE HORAS ENG. NECESSARIAS PARA ELABORAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO COM BDI (29,20%)	TOTAL					
1.1 PROJETO HIDROSSANITÁRIO	16,00548913	R\$ 52,42	R\$ 67,73	RS 1.084,00					
1.2 PROJETO ELÉTRICO	16,00548913	R\$ 52,42	R\$ 67,73	RS 1.084,00					
1.3 PROJETO ESTRUTURAL	16,00548913	R\$ 52,42	R\$ 67,73	RS 1.084,00					
1.4 PROJETO DE COMBATE A	16,00548913	R\$ 52,42	R\$ 67,73	RS 1.084,00					
1.5 PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIA DE CALCULO E COMPOSIÇÃO DE BDI.	16,00548913	R\$ 52,42	R\$ 67,73	RS 1.084,00					
TOTAL	80,02744563	-	-	RS 5.419,99					



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Para assegurar a exequibilidade do valor da hora apresentado na composição de custos, a FLU ENGENHARIA dispõe de um histórico documental que comprova a compatibilidade dos valores praticados. A empresa possui notas fiscais emitidas em contratos anteriores, evidenciando que a remuneração estabelecida para os serviços de engenharia segue os padrões de mercado e está de acordo com as práticas adotadas em projetos similares. Esses documentos demonstram que o valor atribuído à hora técnica foi aplicado de maneira consistente em diferentes serviços prestados.

Além disso, os contratos firmados anteriormente pela empresa reforçam a adequação dos valores apresentados. Os registros contratuais contêm informações detalhadas sobre os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços executados, os profissionais envolvidos e a respectiva precificação, garantindo transparência na formação dos custos. Dessa forma, é possível validar que a metodologia utilizada para a composição do orçamento reflete valores justos e praticáveis, assegurando a viabilidade da execução dos projetos sem comprometer a qualidade técnica.

Por fim, a FLU ENGENHARIA adota uma política de precificação baseada em critérios técnicos e operacionais, levando em conta fatores como experiência dos profissionais, complexidade dos projetos e custos indiretos associados à execução dos serviços. A comprovação por meio de notas fiscais e contratos anteriores reforça a credibilidade da proposta e assegura que os valores apresentados estão fundamentados em referências reais de mercado, garantindo um orçamento realista e sustentável para a realização dos trabalhos.

Conforme pode ser aferido pelos documentos abaixo, a empresa com sucesso tem praticado preços similares em outros contratos com a Administração Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO RETIRO

Página 1 de 1

Secretaria Municipal da Fazenda CNPJ: 01.612.484/0001-92 Fone: (38) 3824-8110  
Endereço: RUA JACOBE FERNANDES, Nº 93 - CENTRO SANTO ANTONIO DO RETIRO - MG

Nº NOTA: 66/2025

### NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Chave de Acesso da NFS-e: 31712041232374572332127030000300009825327857005333  
Data e Hora de Emissão: 03/02/25 09:42:29 Competência da NFS-e: 02/2025 Tributado em outro município: SIM  
Local de Prestação: VESPASIANO - MG País de Prestação: Brasil  
Data e Hora de emissão da DPS: 03/02/25 09:42 Número da DPS: 19 Serie da DPS: 900  
Data e Hora de Emissão(RPS): Número RPS: Natureza da Operação: Operação tributável

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social: SIMÃO HENRIQUE RODRIGUES FROIS  
Inscrição Municipal: Inscrição Estadual: CNPJ/CPF/INIF: 02.134.572/0001-27  
Endereço: RUA C - CHIAS - Santo Antônio do Retiro - MG | 39550000  
Fone: 38 992586112 E-mail: SIMAOVIL@GMAIL.COM  
Simples Nacional na Data de Competência: OPTANTE - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)  
Regime de Apuração Tributária pelo S/N:

#### TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais CNPJ/CPF/INIF: 16.605.025/0001-50  
Inscrição Municipal: Inscrição Estadual: Fone: 31 35070014  
Endereço: Praça Elzeu de Caxias - Santa Teresita - Belo Horizonte - MG | 31010200 E-mail: tctpm-tctases@pmmg.mg.gov.br

#### INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	V.UNIT.	TOTAL	ALIO.	IMPOSTO	RETIDO
PROCESSO SEI Nº 1253-01/00044/2021 87, CONTRATO Nº 538908, CONTRATANTE: PMMG - COLEÇÃO BRADENTES DA POLICIA MILITAR - CNPJ Nº 16.605.025/0001-07, CONTRATADA: SIMÃO HENRIQUE RODRIGUES FROIS ME - F. E. L. ENGENHARIA - CNPJ nº 02.134.572/0001-27, RESPONSÁVEL TÉCNICO: SIMÃO HENRIQUE R. FROIS - CREA/MG 229.437/D-6 SOBRIA JACQUES FERNANDES - 04/12/2019; DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Realização de serviços de Avaliação de obra e apoio técnico e gerencial de CTTM Vespasiano	10012000	67,6917	6.786,09	2,06	6,98	135,72
Dados Bancários: Nº da Conta: 87641324 - Agência: 0001 - Banco: 037 - INTER						





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Abaixo pode ser vista a composição do serviço com base na planilha de preço SETOP-MG.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CO-27430	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS	PR A1	1	R\$ 1.700,48	R\$ 1.700,48
CO-27431	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	PR A1	1	R\$ 1.768,40	R\$ 1.768,40
CO-27428	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA METÁLICA	PR A1	1	R\$ 2.221,52	R\$ 2.221,52
CO-27468	PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	PR A1	1	R\$ 1.488,60	R\$ 1.488,60
CO-27453	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES- ÁREA ATÉ 1.000 M2	M2	250	R\$ 1,63	R\$ 407,50
	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO ÁREA ATÉ 8.000 M2		250	R\$ 0,45	R\$ 112,50
	ART	und	1	R\$ 99,64	R\$ 99,64
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 7.796,62</b>

As propostas são formuladas pelos licitantes com base naquilo que a Administração dispõe no Edital e, obviamente, visando seus lucros e custos. Por isso, é o próprio licitante que possui a prerrogativa de dizer quanto cobrará para prestar determinado serviço, sob pena configurar interferência do poder público na seara privada, conforme orienta o TCU:

**“Ao tutelar a lucratividade dos proponentes e a exequibilidade das propostas, o Poder Público interfere indevidamente na seara privada criando restrições indevidas para o setor produtivo praticar os preços que bem entender e, por conseguinte, também arcar com as consequências de suas decisões. (...) Ainda que fosse possível estabelecer em lei regras realmente eficazes para analisar a exequibilidade, tais regras não poderiam captar diferentes tipos de decisão empresarial.”** (TCU - Acórdão 803/2024) (gn)

Destaco também os ensinamentos de Marçal Justen Filho:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

**“A licitação destina-se – especialmente no caso do pregão – a selecionar a proposta que acarrete o menor desembolso possível para os cofres públicos. Logo, não há sentido em desclassificar proposta sob fundamento de ser muito reduzida. Ao ver do autor, a inexecuibilidade deve ser arcada pelo licitante, que deverá executar a prestação nos exatos termos de sua oferta. A ausência de adimplemento à prestação conduzirá à resolução do contrato, com o sancionamento adequado.” (JUSTEN FILHO, 2009, p.182) (gn)**

Portanto, inviável declarar a inexecuibilidade da proposta da recorrida diante das informações e dados apresentados em sede de contrarrazões, bem como haja vista que a própria empresa se compromete a executar o objeto pelo valor proposto.

Ademais, não se pode perder de vista que a finalidade das licitações é a contratação dos menores preços, por isso, a licitação estimula a disputa entre os interessados e conduz à redução dos valores inicialmente propostos para contratação de valores menores que os praticados no mercado.

De qualquer modo, a administração não deixará de cumprir seu papel fiscalizador e, em caso de descumprimento contratual, a Lei Federal nº 14.133/2021 concede-lhe a prerrogativa de aplicar penalidades, o que poderá ser realizado, nos termos do edital.

Portanto, razão não assiste à recorrente.

Pelo exposto, conheço do recurso para, no mérito, julgá-lo improcedente.

Submeto a decisão à autoridade superior.

Papagaios, 12 de março de 2025

**Márcia Aparecida de Faria**  
Pregoeiro